



801304286

Winkler & Belleza

02

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE CANOAS/RS

CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob
o n.º 53.261.533/0001-93, estabelecida na Avenida Engenheiro
Roberto Zuccolo n.º 284, em São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores abaixo
firmados e indicados em instrumento procuratório anexo, intentar o
presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

contra **NUTRINOX SUL COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA.**,
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Comarca de
Canoas, Estado do Rio Grande Do Sul, na Rua Mauá, 154, Bairro Rio
Branco, CNPJ(MF) n.º 02.848.861/0001-50, na pessoa de seus
representantes legais, sócios gerentes, Sra. **CAMILA**
STACHLEWSKI e/ou Sr. **MARCELO STACHLEWSKI**, inscritos
respectivamente no CPF/MF sob os números 940.360.040-34 e
434.626.000-44, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. Que é credora pelos títulos a seguir:

Duplicata n.º	Valor (R\$)	Vencimento
088431-B	R\$ 3.153,95	06/09/01
088431-C	R\$ 3.153,95	21/09/01
090592-A	R\$ 1.688,09	22/09/01
090592-B	R\$ 1.688,08	07/10/01
090592-C	R\$ 1.688,08	22/10/01
091137-A	R\$ 573,15	30/09/01
091137-B	R\$ 573,16	15/10/01
091137-C	R\$ 573,16	30/10/01



091699-A	R\$ 948,50	11/10/01
091699-B	R\$ 948,50	26/10/01
091699-C	R\$ 948,50	10/11/01

PROTESTO	TÍTULO	DATA	VALOR
00540162	88431-B	06/09/01	R\$ 23,10
00541510	88431-C	21/09/01	R\$ 23,10
00541509	090592-A	22/09/01	R\$ 19,50
00542904	090592-B	07/10/01	R\$ 19,50
00544233	090592-C	22/10/01	R\$ 19,50
00542604	091137-A	30/09/01	R\$ 16,80
00543604	091137-B	15/10/01	R\$ 16,80
00544993	091137-C	30/10/01	R\$ 16,80
00543345	91699-A	11/10/01	R\$ 17,60
00544845	91699-B	26/10/01	R\$ 17,60
00546134	91699-C	10/11/01	R\$ 17,60

2. O demonstrativo do débito encontra-se anexo e importa em R\$ 17.798,97 (dezesete mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), porquanto se atualizou o valor nominal dos títulos, pelos índices do IGPM-FORO, acrescentou-se juros legais de 06% a.a., não capitalizados, desde o respectivo vencimento e somou-se às despesas de protesto.

3. O débito é proveniente de **compra e venda de mercadorias**, realizadas pela demandante à demandada, consoante se denota das Notas Fiscais Faturas e respectivos comprovantes de entrega de mercadorias.

4. Os títulos se acham devidamente protestados, consoante instrumentos anexos, e a qualidade da requerida comprovada pela juntada de seus estatutos sociais.

5. O débito não foi adimplido e por diversas vezes a requerente tentou a composição amigável, entretanto, não logrou êxito, havendo por bem a requerida valer-se de evasivas e jamais efetuar qualquer pagamento, o que demonstra a fragilidade financeira da mesma.

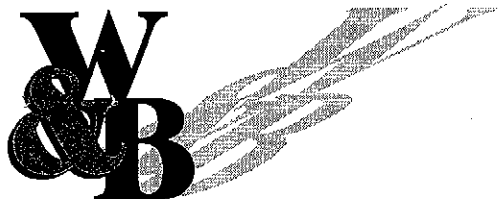
6. A presente demanda procede na medida em que a demandada encontra-se em estado pré-falimentar, haja vista o pequeno patrimônio e o enorme volume de demandas executivas e falimentares.

DIANTE DO EXPOSTO,
REQUER, digne-se Vossa Excelência em acolher a presente e, amparado nos arts. 1º e 11 do Decreto Lei n.º 7.661/45, deferir:

- a) pela citação da requerida para, querendo, efetuar o depósito elisivo de que trata o art. 11, § 2º do Decreto Lei n.º 7.661/45, para que no mesmo sejam computados juros, correção monetária, despesas de protesto (R\$ 17.798,97, na data de hoje), custas processuais e honorários advocatícios, consoante Súmula n.º 29 do STJ;
- b) outrossim, querendo, para que conteste, sob pena de decretação da quebra;
- c) pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confesso;
- d) se necessário, requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido;
- e) finalmente, pela procedência da presente para decretar a quebra da demandada, condenado-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Valor da Causa: R\$ 17.798,97 (dezesete mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).



Winkler & Belleza

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

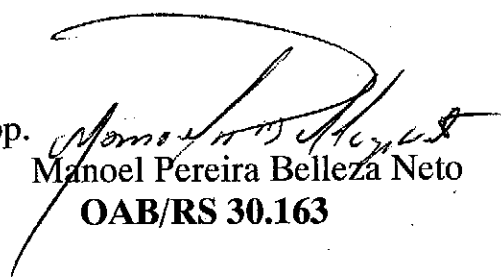
05

Porto Alegre, 01 de julho de 2002.

pp.


Flávio de Castro Winkler
OAB/RS 30.540

pp.


Manoel Pereira Belleza Neto
OAB/RS 30.163

ci: 396/01